DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
CONTRATO Nº 02.1004.2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENEDITINOS E A EMPRESA R10 COMUNICACAO LTDA, CNPJ Nº 22.675.543/0001-41, PARA OS FINS QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS**, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Floriano Peixoto, 270, Bairro Centro, Beneditinos-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.778/0001-29, representado pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração, Sra. Francisca Maria de Mesquita Filha, CPF nº 976.204.083-04 e RG nº 2.190.792 SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **R10 COMUNICACAO LTDA, CNPJ Nº 22.675.543/0001-41**, com endereço na R WALFRIDO SALMITO, nº 23, QUADRA110 CASA 23, PARQUE PIAUI, na cidade de Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ELAYNE CRISTINA AMORIM, portador do CPF nº 037.623.543-83, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MARKETING ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS OFICIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM) PRODUÇÃO DE VÍDEO NO FORMATO INFORME INSTITUCIONAL, ALIMENTAÇÃO DA PÁGINA DO MUNICÍPIO DE NOTÍCIAS NO PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, DSPAROS EM PORTAIS PARA AUMENTAR EFETIVIDADE DE TRANSPARENCIA E CONSULTORIA PARA ALINHAMENTO DE COMUNICAÇÃO NOS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO), de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI
Fls 38
CPL

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI
Fls. 29
CPL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da sua assinatura por até 31 de dezembro de 2023 ou até a prestação completa do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos Reais), conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02-02-00-Secretaria de Administração; 04-Administração; 122-Administração Geral; 0005-Gestão Administrativa; 2040-Manut. Dos serviços de Adm. Geral; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS : RECURSOS PRÓPRIOS/OUTROS.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI
Fls. 41
CPL

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Beneditinos - PI, 10 de abril de 2023.

Francisca Maria de Mesquita Filha
Secretaria Municipal de Administração
Contratante

R10 COMUNICACAO LTDA:22675543000141
Assinado de forma digital por R10 COMUNICACAO LTDA:22675543000141

Elayne Cristina Amorim
CPF nº 037.623.543-83
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BeneditinoS
Cuidando de Gente!

Digitalizado com CamScanner